

# Comunicação de Saída Definitiva do País - CSD



## Comunicação de Saída Definitiva do País - CSD

Guia prático para realizar uma comunicação adequada e atender às exigências da Receita Federal do Brasil.



Obrigatoriedade de entrega da Comunicação de Saída definitiva do País – "CSD"

Estão obrigadas a apresentar a CSD as pessoas físicas que em 2019 deixaram o Brasil em caráter definitivo ou completaram 12 meses de ausência no país.



# São consideradas não residentes no Brasil as pessoas físicas que:

- Não residam no Brasil em caráter permanente;
- Tenham saído do País de forma definitiva, ou após 12 meses consecutivos de ausência;
- Na condição de não residentes, ingressem no Brasil para prestar serviços como funcionários de órgãos de governo estrangeiro localizados no País (somente é considerada pessoa residente a pessoa física brasileira que retorna ao País com ânimo definitivo, na data de sua chegada ao Brasil);
- Ingressaram no Brasil com visto temporário e com permanência de até 183 dias, de forma consecutiva ou não, em um período de 12 meses (a contagem do prazo inicia-se novamente para pessoas que não completarem 184 dias de permanência a partir da nova data de ingresso em território nacional);
- Se ausentaram do Brasil de forma temporária, a partir do dia seguinte àquele onde completou-se 12 meses seguidos de ausência.



3 Prazo de entrega

Saída em caráter permanente: a partir da data de saída até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário seguinte, ou seja, saída em 2019 o **prazo de entrega é até 28 de fevereiro de 2020**.

Saída em caráter temporário: a partir da caracterização da condição de não residente, ou seja, quando completado os 12 meses de ausência no Brasil, a entrega do referido formulário será até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente.



## Atenção!

A apresentação de Comunicação de Saída Definitiva do País não dispensa:

- Apresentação da Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil no ano-calendário da saída ou da caracterização da condição de não residente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva ou da caracterização da condição de não residente;
- Apresentação das declarações anteriores, caso ainda não tenham sido entregues;
- Recolhimento em quota única, até a data prevista para a entrega das declarações, o imposto nelas apurado e os demais créditos tributários ainda não quitados, cujos prazos para pagamento são considerados vencidos nesta data.

### **Entre em contato conosco!**

Temos profissionais especializados para auxiliá-lo nas áreas tributárias, trabalhistas e previdenciárias relacionadas à mobilidade global.

#### **Odair Silva**

Sócio-líder de Tributos **E** odair.silva@br.gt.com

#### **Tamara Gomes**

Gerente Sênior de Global Mobility & Private Client Tax Services

Etamara.gomes@br.gt.com

